LEI Nº 2.571, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Desafeta e autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóvel ao Grupo de Escoteiros Jaguatirica – Sorriso-MT, revoga as Leis 2.381/2014 e nº 2.465/2015, e dá outras providencias.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou o e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar do imóvel urbano denominado Equipamento Comunitário D, da quadra 48, do Loteamento Residencial Santa Clara, matriculado sob o n.º 43.477, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, de propriedade do Município de Sorriso, a fração de 7.723,70 m², com os seguintes limites e confrontações:

Partindo do marco M1, segue confrontando com a Avenida do Universitários com distância de 110,34 metros até chegar ao marco M2, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90º confrontando com o Equipamento Comunitário D2 com distância de 70,00 metros até chegar ao marco M6, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90º confrontando com o Equipamento Comunitário D2 com distância de 10,34 metros até chegar ao marco M5, deste, segue confrontando com a Área verde 01 com distância de 100,00 metros até chegar ao marco M4, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90º confrontando com a Rua do Sol com distância de 70,00 metros até chegar ao marco M1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** Fica desafetado o imóvel desmembrado no Art. 1º da presente Lei e autorizado o Chefe do Poder Executivo a doá-lo em favor do GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO, inscritos no CNPJ sob o nº 15.736.942/0001-00, sito à Rua Concordia, 350, Bela Vista, Sorriso-MT.

**Art. 3º** O imóvel doado através da presente Lei, destinar-se-á exclusivamente para desenvolvimento de atividades inerentes e a construção de edificações necessárias ao Grupo Escoteiro Jaguatirica.

**Art. 4º** Na escritura pública de doação deverá constar obrigatoriamente cláusula de inalienabilidade do imóvel, antes de 20 (vinte) anos de sua aquisição, nos termos da lei que autorizou a doação. Neste mesmo período, se o GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO encerrar suas atividades o imóvel deverá retornar ao patrimônio público.

**Art. 5º** Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula que obrigue o donatário a atender o prazo de 3 (três) anos para:

I - Transmissão da propriedade do imóvel do doador para o donatário;

II – Edificação;

III - Início das atividades.

**§ 1º** Caso o donatário seja omisso ao cumprimento da cláusula que trata o artigo anterior, este incorrerána pena de reversão do imóvel ora doado, ao patrimônio do município, independentemente de qualquer indenização ou anuência do donatário.

**Art. 6º** As despesas decorrentes de escrituração Pública e registro do imóvel doado através desta Lei, correrão a expensas do donatário.

**Art. 7º** Ficamrevogadas as Leis nº 2.381/2014 e nº 2.465/2015.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2015.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração